

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar e atendendo aos dispositivos da legislação que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação, esclarecemos e declaramos:

1. Que a Arquidiocese de Santa Maria, em relação ao estado civil e suas leis e em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA**. Sua personalidade jurídica é reconhecida no País por ser de natureza especial, prevista no Artigo 5º do Decreto 119 “A” de 07 de janeiro de 1890, também reconhecida como Organização Religiosa, espécie de pessoa jurídica de direito privado previsto no artigo 44, inciso IV e parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002 - Código Civil e do artigo 3º e respectivos parágrafos do Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé.

2. Que a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA**, ereta nos termos da Bula “*Praedecessorum Nostrorum*” do Papa Pio X e em 13/04/2011 pela Constituição Apostólica “*Spirituali itineri*” do Papa Bento XVI, a Diocese de Santa Maria foi elevada a Arquidiocese de Santa Maria, entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter religioso com denominação de **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.615.266/0001-55, com seus atos canônicos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7889 em data de 03/01/2023, com sede na Rua Silva Jardim nº 2038, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representada pelo seu titular Arcebispo da Arquidiocese de Santa Maria, Dom Leomar Antônio Brustolin, nos termos da Bula do Papa Francisco de nomeação, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portadora do CPF [REDACTED] e RG nº [REDACTED];


3. Considerando que todas as Dioceses, canonicamente eretas, “*são ipso facto*”, pessoas jurídicas de direito privado, de natureza especial, “*sui generis*”, reconhecidas como tais pelas leis e pela constante e renovada jurisprudência dos mais altos Tribunais do país, tendo seus **ESTATUTOS** corporificados no Código de Direito Canônico da Igreja Católica;

4. Considerando que o Direito Canônico, Cân.369 define: “A diocese é uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica”. Nesse sentido, as suas atividades são exclusivamente religiosas.

5. Que além de suas obras religiosas e seus fins específicos, através de suas Pastorais, atua junto ao povo de sua jurisdição, em **atividades de interesse público**, ao exemplo das **Pastorais sociais** que atua junto às comunidades com profissionais qualificados em regime de voluntariado, junto as famílias, em ações que promovam uma vida digna.

6. Que atende ao dispositivo do Can. 1284 – Código de Direito Canônico, em consonância ao artigo 150 da Constituição, artigo 12 do Código Tributário Nacional e ao artigo 12 da Lei 9532/97, ou seja: que mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos, revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade e o ordenamento jurídico vigente.

Santa Maria/RS, 18 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LEOMAR ANTONIO BRUSTOLIN
Data: 19/04/2024 11:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dom Leomar Antônio Brustolin
Arcebispo Metropolitano de Santa Maria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

1/5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o livro A-66 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em suas folhas 242vº encontram-se Registrados sob nº 7889, em 12 de janeiro de 2023, os **ATOS CONSTITUTIVOS** de **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA**, constando entre os documentos Registrados o **Decreto Nº 91/2022**, cujo teor é o seguinte:



DECRETO – Nº 91/2022

ESCLARECIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES CANÔNICAS PERSONALIDADE E NOME JURÍDICO DA ARQUIDIOCESE DE SANTA MARIA

FUNDAMENTAÇÕES CANÔNICAS

Considerando que o Direito Canônico, Cân.369, define: "A diocese é uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo, uma, santa, católica e apostólica".

Considerando que o Direito Canônico, Cân.373, diz: "Compete exclusivamente à suprema autoridade da Igreja erigir Igrejas Particulares e elas legitimamente erigidas, gozam ipso iure de personalidade jurídica".

Considerando que a Diocese de Santa Maria, foi ereta nos termos da Bula "Praedecessorum Nostrorum" do Papa Pio X, no idioma latim em Roma, junto de São Pedro, no ano do Senhor de mil novecentos e dez, décimo oitavo dia antes das calendas de setembro, oitavo ano do Nosso Pontificado, (15/08/1910). Assinado: Cardeal António Agliardi, Chanceler da Santa Igreja Romana; Lodovico Schuller, Prônótário Apostólico; Francesco Santoretto, Prônótário Apostólico; Paolo Pericoli, ajudante de Estudos da Chancelaria Apostólica. Expedida no terceiro dia antes das calendas de setembro (30/08/1910), devidamente traduzida para o idioma português, por Fernando Ota, Matrícula JUCESP nº 918, tradutor público juramentado, conforme Tradução Pública nº 432 livro 02, folhas 164 a 167, em 18 de julho de 2022 e ata de execução da Bula Pontifícia, quando foi fundada a Diocese de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria – RS, com Cátedra Episcopal na Igreja de Nossa Senhora da Imaculada Conceição. Teve sua instalação em 15 de agosto de 1910, conforme ata. A posse e início de ministério do 1º Bispo Diocesano designado, Dom Miguel de Lima Valverde, datada de 07 de janeiro de 1912. Em 27 de maio de 1923 teve posse e início de ministério do 2º Bispo Diocesano, Dom Atílio Eusébio da Rocha. Em 13 de janeiro de 1932 posse e início de

MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA

Rua Silva Jardim nº 2038, Conjuntos nº 9001 a 9002
Bairro Centro - CEP 97010-423 - Santa Maria - RS
CNPJ Nº 95.615.266/0001-55

D4Sign bfa10817-cc9c-4d5b-a142-914e8fb72fe4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

2/5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

ministério do 3º Bispo Diocesano, Dom Antônio Reis. Em 14 de setembro de 1960, posse e início de ministério do 4º Bispo Diocesano, Dom Luis Victor Sartori. Em 26 de junho de 1971, início de ministério do 5º Bispo Diocesano, Dom Erico Ferrari. Em 05 de fevereiro de 1974, posse e início de ministério do 6º Bispo Diocesano, Dom José Ivo Lorscheiter. Em 24 de março de 2004, posse e início de ministério do 7º Bispo Diocesano, Dom Hélio Adelar Rubert. Em 13/04/2011 pela Constituição Apostólica "*Spiritali itiner*" do Papa Bento XVI, a Diocese de Santa Maria é elevada a Arquidiocese de Santa Maria e Dom Hélio Adelar Rubert, tomou-se o 1º Arcebispo Metropolitano. Em 15 de agosto de 2021, posse e início de ministério do 2º e atual Arcebispo Metropolitano, Dom Leomar Antônio Brustolin, nos termos da Bula do Papa Francisco de nomeação do Arcebispo da Arquidiocese de Santa Maria, passada em 02 de junho de 2021, nono ano do Pontificado, no idioma latim, em Roma, junto a São Pedro, com assinaturas do Papa Francisco, e do Protonotário Apostólico Franco Piva, devidamente traduzida para o idioma Português por Fernando Ota, tradutor público juramentado, conforme Tradução Pública nº 450, Livro 02, Folha 185, firmada em 18/07/2022.

FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

Considerando que todas as Dioceses, canonicamente eretas, "*são ipso facto*", pessoas jurídicas de direito privado, de natureza especial, "*sui generis*", reconhecidas como tais pelas leis e pela constante e renovada jurisprudência dos mais altos Tribunais do país, tendo seus ESTATUTOS incorporados no Código de Direito Canônico da Igreja Católica, promulgado pela Santa Sé pelo Papa João Paulo II, aos 25 de janeiro de 1983 e que entrou em vigor em 27.11.83.

Que a Diocese de Santa Maria, foi criada pela Bula Pontifícia "*Praedecessorum Nostrorum*" do Papa Pio X, em 15 de agosto de 1910, instalada a 7 de janeiro de 1912, sendo-lhe reconhecida a Personalidade Jurídica, pelo Artigo 5º do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890 e reafirmado pelo artigo 3º do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Que tem como ESTATUTO o Código de Direito Canônico, recebido como tal pelo Direito Positivo Brasileiro, nos termos do citado Decreto 119-A, Art. 3º.

Que a mesma Arquidiocese de Santa Maria, em relação ao Estatuto civil e suas Leis em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA**, cujo titular é o Arcebispo Metropolitano.

MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA

Rua Silva Jardim nº 2038, Conjuntos nº 9001 a 9002
Bairro Centro - CEP 97010-423 - Santa Maria - RS
CNPJ nº 95.615.266/0001-55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

3/5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

Que as Dioceses e Arquidioceses da Igreja Católica são pessoas jurídicas, de natureza especial, "sui generis", reconhecidas como tais pelo Artigo 5º do Decreto 119 "A" de 07 de janeiro de 1890, decreto de separação da Igreja e Estado, mas que se tornou Decreto Constitutivo da Igreja Católica, e cabe-lhes o pleno direito de se constituírem segundo a sua disciplina, sem intervenção do Poder Público, artigo 3º do citado decreto e parágrafo 1º, inciso IV do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, Lei 10406/02, denominada de Organização Religiosa.

Que em sua disciplina interna, codificada no Código de Direito Canônico, funcionando como seus ESTATUTOS constitutivos de sua vida, não existe a forma de eleição dos seus Diretores ou Administradores, como fossem "DIRETORIA".

Que todos os responsáveis, não são eleitos, mas "NOMEADOS" pela autoridade competente, segundo o Direito como segue. Cabe ao Sumo Pontífice, "NOMEAR" livremente os Bispos e Arcebispos para cada Diocese ou Arquidioceses. (Cân. 377);

Que em todos os negócios jurídicos da Arquidiocese, o Arcebispo Metropolitano a representa. (Cân. 393);

Que na Arquidiocese, cabe ao Arcebispo "NOMEAR" livremente seus auxiliares na Administração e no Governo da Arquidiocese (Cân. 470), equiparado ao Arcebispo ou Bispo no poder administrativo e executivo (Câns. 475 e 477);

Cabe ao Arcebispo "nomear" livremente o Vigário Geral da Arquidiocese. (Cân. 475);

Cabe ao Arcebispo "nomear", para o cargo de Chanceler, ou Secretário. (Cân. 482);

Cabe ao Arcebispo "nomear" livremente o Economo (Tesoureiro). (Cân. 494);

Como se vê, pela disciplina do Código de Direito Canônico, reconhecido pela Lei brasileira como ESTATUTO da Igreja, não há autoridades eleitas, mas nomeadas para o regime de Governo e Administração da Arquidiocese e que em suas relações patrimoniais é designada pelo título de MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA.

O Arcebispo, pelo Direito, tem o ofício "VITALÍCIO", é cabeça principal e única, mas que pelo mesmo Direito, distribui as responsabilidades a outras pessoas de sua confiança, e que atualmente se compõe da seguinte nominata, como seu "CONSELHO DIRETOR":

MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA.

Rua Silva Jardim nº 2038, Conjuntos nº 9001 a 9002
Bairro Centro - CEP 97010-423 - Santa Maria - RS
CNPJ Nº 95.615.266/0001-55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

4/5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

Dom Leomar Antônio Brustolin, Arcebispo e titular da **Mitra**
Metropolitana Santa Maria;

Pe. Cristiano Quatrin, Vigário Geral e também com poderes de
Procurador Geral da Mitra Metropolitana Santa Maria;

Diácono Ricardo Rossato, Chanceler da Cúria Arquidiocesana;

Pe. Flavio Somavilla, Moderador da Cúria Metropolitana de Santa Maria
e Econômico da Arquidiocese de Santa Maria e também com poderes de
Procurador da Mitra Metropolitana de Santa Maria;

HAVEMOS por bem, por este nosso **DECRETO**, determinar que os
setores: economato, contabilidade e jurídico desta Mantenedora, dê provimento
de registro jurídico junto ao competente **Ofício de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Santa Maria**, proceder a averbação do nome jurídico da
Arquidiocese de Santa Maria, **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA**
e da natureza jurídica de **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, sob o sinal do nosso selo,
Santa Maria, no dia 1º outubro de 2022.

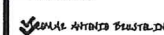

Dom Leomar Antônio Brustolin
Arcebispo Metropolitano de Santa Maria


Diácono Ricardo Rossato
Chanceler da Cúria Metropolitana

Prot: nº .91/22 Fls: 173v

Reg. L.: B1 Data: 01/11/22

Assinado



D4Sign

MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA

Rua Silva Jardim nº 2038, Conjuntos nº 9001 a 9002
Bairro Centro - CEP 97010-423 - Santa Maria - RS
CNPJ nº 95.615.266/0001-55

D4Sign bfa10817-cc9c-4d5b-a142-914e8fb72fe4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

5/5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador


Continuação da página anterior

5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em: 28 de Novembro de 2022 - 08:08:27

D4Sign **ntp.br**

Decreto - Nº 91 2022 Assinado.pdf
Código do documento bfa10817-cc9c-4d5b-a142-914e8fb72fe4

Assinaturas

 **LEOMAR ANTONIO BRUSTOLIN**
domleomar@arqulsm.com.br
Assinou.

Eventos do documento

25 Nov 2022, 11:20:08
Documento bfa10817-cc9c-4d5b-a142-914e8fb72fe4 criado por MATEUS ANDRE BENINCA (68f8c347-41b5-44c9-a9ae-53c448361f76). Email: mateus@beninca.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-25T11:20:08-03:00

25 Nov 2022, 11:21:16
Assinaturas iniciadas por MATEUS ANDRE BENINCA (68f8c347-41b5-44c9-a9ae-53c448361f76). Email: mateus@beninca.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-25T11:21:16-03:00

26 Nov 2022, 14:19:56
LEOMAR ANTONIO BRUSTOLIN Assinou - Email: domleomar@arqulsm.com.br - IP: 191.253.194.220 - (191.253.194.220 porta: 9136) - Documento de Identificação informado: 490.673.620.34 - DATE_ATOM: 2022-11-26T14:19:56-03:00

Hash do documento original
(SHA256):41678b5801d35dd9b3a8fdb8cccebb938d6b2c2ee23dd076d7c139bfd875452f
(SHA512):dd7e97d0ed854d3c7441bc75c5806802f430cd8f9a9f5b1deb9ef4dc31963a19f-7f6334c507007cc7d1c6851a5527f670a72c89ca6335472313f81448d73a

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH aclima.

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign.

O referido é verdade. Dou fé.
Santa Maria, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30
Certidão PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0529.00.2200003.01869 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0529.00.2200003.01869 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0529.00.2200003.01869 = R\$ 1,80)

Paulo Odilon Xisto - Registrador
Rua Venâncio Aires, nº 2199 - Térreo - Centro - Fone: (55) 2103-3000 / 2103-3002



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2023 00000726 28